



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 104/2023 - GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Assunção/PB; e

**CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 143 e 149 da Lei Municipal nº147/2005 (Estatuto do Servidor Público);

**CONSIDERANDO:** o teor do Ofício Circular nº 096/2023/SME, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, que aponta suposto acúmulo ilegal de cargos das servidoras **JANAINA DE SOUZA NETO NOBREGA** e **MILENE TRAJANO DA SILVA**;

**CONSIDERANDO:** a manifestação nº 02/2023 do Procurador Jurídico do Município de Assunção/PB;

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 103-N/2023-GP, de 10 de agosto de 2023, Publicada no Boletim Oficial Municipal de Assunção – PB, que trata da designação dos servidores para conduzir as atividades da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares – COPSPAD.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para apurar suposta **ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS**, praticada em tese pela servidora **JANAINA DE SOUZA NETO NOBREGA**, função **PROFESSORA( a )**, Matrícula nº 6945970, lotada na Secretaria Municipal de Educação, violando o disposto no art. 118, da Lei Municipal nº 147/2005, devendo o servidor ser **PREVIAMENTE NOTIFICADO** de que se encontra na situação de **ACUSADA**, com fundamento no art. 161, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 147/2005.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Comunicar ao **ACUSADO** que de acordo com o art. 156 da Lei Municipal nº 147/2005 é assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

**Art. 3º** - Informar o **ACUSADO** que no caso de solicitação de provas testemunhais, requer-se que seja apresentado o rol de testemunhas no qual deve ser esclarecida a pertinência de cada oitiva em breve arrazoado e que devesse conter, tanto quanto possível, o nome completo das testemunhas, cargo ou emprego ocupando (se for o caso), endereço residencial e comercial e telefones para contato.

**Art. 4º** - O processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Procuradoria para apuração de supostas irregularidades, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias para conclusão, garantindo – lhe o contraditório e a ampla defesa com os meios a ela inerentes.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra – se.

Assunção – PB, 10 de outubro de 2023.

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos  
Prefeito Constituinte